

Petição n.º 201 /XIII/2.ª

Nota de admissibilidade

Da Iniciativa de: Joaquim Carlos Guimarães Dantas

Assunto: Regulamentação do pastoreio em terrenos baldios e reconhecimento do papel dos pastores na gestão da paisagem de montanha

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 25 de outubro de 2016, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida por Sua Excelência a Vice-presidente da Assembleia da República Teresa Caeiro à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 31 de outubro, de 2016.

A Petição

3. Para justificar a sua pretensão o peticionário expõe os seguintes considerandos:
 - Existem em Portugal com maior incidência na região do Minho e Trás-os-Montes cerca de oito mil bovinos e equinos assilvestrados ou errantes;
 - Estes animais são responsáveis por fortes emissões poluentes diretas para a atmosfera;
 - Anualmente são responsáveis pela destruição de cerca de oitenta mil árvores jovens, particularmente de espécies autóctones;
 - A intensidade do pastoreio provoca a alteração do coberto vegetal, a degradação da qualidade do solo e o agravamento dos fenómenos de erosão;
 - O Estado por via das ajudas diretas aos produtores suporta cerca de 1,2 milhões/ano de euros de ajudas a explorações que não cumprem as boas práticas de manejo e de bem-estar animal;
 - O património genético das raças autóctones sofre uma erosão genética de tal ordem que a maioria deixará de existir em linha pura;

- Anualmente são devastadas extensas áreas de mato e floresta pelo fogo, com o intuito claro de renovar pastagens.

4. Pelo exposto o peticionário solicita a criação de legislação que:

- Proíba o pastoreio em áreas com aptidão florestal;

- Admita o pastoreio em áreas baldias, desde que acompanhado de pastor ou com a criação de estruturas de contenção dos animais;

- Qualquer sinal de maus tratos aos animais implique a cessão imediata da atribuição de ajudas;

- Se reconheça a profissão de pastor como elemento fundamental para a conservação do património genético das espécies, da conservação da biodiversidade, da gestão da paisagem e do equilíbrio dos ecossistemas.

Apreciação

5. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão corretamente identificados.

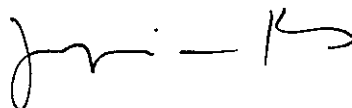
6. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição

Conclusão

7. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

Palácio de S. Bento, 21 de novembro de 2016.

O Assessor



Joaquim Ruas